



Processo nº 00200.006280/2025-70

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0177

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **POWERSAFE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de substituição de banco de baterias para nobreaks do Senado Federal, incluindo o fornecimento de novas baterias.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **POWERSAFE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rod. BR-459, Distrito Industrial, Santa Rita do Sapucaí/MG, telefone nº (11) 4227-2477, CNPJ-MF nº 06.282.480/0006-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JORGE ALVARES DA SILVA, CI. 6.296.997-3, CPF nº 676.892.138-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90089/2025, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.147520/2025-13 do Processo nº 00200.006280/2025-70, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.146520/2025-04, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de substituição de banco de baterias para nobreaks do Senado Federal, incluindo o fornecimento de novas baterias**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;





SENADO FEDERAL

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – fornecer aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao estabelecido no Anexo 2 do edital - Caderno de Especificações Técnicas e no Anexo 5 do edital – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS;

VII – apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de início da execução do objeto, às suas expensas, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs devidamente assinadas e registradas junto ao CREA, conforme consta no Anexo 2 do edital - Caderno de Especificações Técnicas;

VIII – entregar à fiscalização, antes do início dos serviços nas áreas de risco elétrico, os certificados de conclusão do curso de NR-10 dos membros da equipe que irá executar atividades nessas áreas;

IX – assegurar que as equipes que executarão os serviços contem com os treinamentos/equipamentos listados no Anexo 2 do edital (item I.11.4); e

X – atender a todas as disposições constantes do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá contar com pelo menos um Responsável Técnico referente a substituição dos bancos de baterias, com formação em Engenharia Elétrica (ou habilitação equivalente junto ao CREA), que deverá se responsabilizar pela execução dos serviços, dos procedimentos de campo adotados e pela qualidade e efetividade das intervenções realizadas nos sistemas do SENADO.

I - O responsável técnico deve ter registro válido e regular junto ao CREA;

II - O responsável técnico deverá fazer parte do quadro de funcionários da CONTRATADA, além de ser responsável técnico da CONTRATADA registrado no CREA;

III - O responsável técnico deverá ter acervo técnico compatível com o exigido para fins de habilitação da CONTRATADA no momento da licitação;

IV - A critério da CONTRATADA, o contrato poderá ter mais de um responsável técnico.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá contar, adicionalmente, com pelo menos um Responsável Técnico de Segurança do Trabalho, com especialização em engenharia de segurança do trabalho, que deverá se responsabilizar pela segurança do trabalho das atividades realizadas no âmbito da contratação.





SENADO FEDERAL

- I -** O responsável técnico deve ter registro válido e regular junto ao CREA;
- II -** A critério da CONTRATADA, o contrato poderá ter mais de um responsável técnico de segurança do trabalho;
- III -** O responsável técnico de segurança do trabalho poderá ser o mesmo responsável técnico pelas atividades de engenharia elétrica, desde que o profissional faça parte do SESMT, conforme vedação prevista no item 4.3.8 da NR-4, caso a CONTRATADA atenda aos requisitos previstos na NR-4 para constituição do SESMT;
- IV -** Não há necessidade de o responsável técnico de segurança do trabalho fazer parte do quadro de funcionários da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade dos Responsáveis Técnicos acompanhar continuamente execução das atividades, seja presencialmente, por fotos ou por meio de reuniões com sua equipe técnica, garantido que elas estejam sendo feitas de maneira tecnicamente adequada. Além disso, os Responsáveis Técnicos devem se reportar diretamente à Fiscalização sempre que necessário. Eventuais reuniões técnicas entre a CONTRATADA e a Fiscalização deste contrato devem contar com a presença dos Responsáveis Técnicos sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação formal entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por meio de *e-mail*, a ser indicado após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os materiais e prestará os serviços objeto deste contrato nos prazos a seguir estabelecidos, em conformidade com o detalhado no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas:

I - O fornecimento das baterias deverá ser feito no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato; e

II - Os serviços deverão ser prestados, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos após a entrega das baterias no SENADO, sendo 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a efetiva substituição dos bancos de baterias e 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão daquela substituição, para elaboração de relatórios e logística reversa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais deverão ser entregues no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, localizado nas proximidades da Praça dos Três Poderes, em Brasília, DF, conforme planejamento específico, aprovado previamente pelo SENADO, conforme estabelecido no Anexo 2 do edital - Caderno de Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no mesmo local indicado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fornecerá os materiais conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.





SENADO FEDERAL

I - Os materiais serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de dano ou violação, contendo a sua discriminação e nome do fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia dos materiais e serviços deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivado o fornecimento dos materiais e a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a conformidade do relatório técnico apresentado.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito; sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos ou o refazimento dos serviços executados, considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.146520/2025-04, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Qtd	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	480	Bateria recarregável, selada, VRLA (regulada por válvulas), dispensa adição de água ou eletrólito, chumbo-ácida, capacidade nominal em regime de 120Ah, tensão nominal de 12V. GETPOWER GP12-120S	R\$ 1.024,36	R\$ 491.692,80
2	Serviço	15	Substituição de banco de 32 baterias para <i>nobreak</i> Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA	R\$ 2.333,33	R\$ 34.999,95
Valor total					R\$ 526.692,75

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 526.692,75** (quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e dois mil e setenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 249316 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE3231, de 15 de agosto de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 232.061,94** (duzentos e trinta e dois mil, sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, acrescido da diferença entre o valor do contrato e 85% do valor orçado pelo SENADO na fase preparatória do certame que culminou na celebração do presente contrato, nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

- I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II** – seguro-garantia; ou
- III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



**SENADO FEDERAL**

- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso.

- I** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, do primeiro dia até o 30º (trigésimo) dia;

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará, excedido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Quinto, se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o





SENADO FEDERAL

valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração do mesmo tipo) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Médio	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência (*)
1.	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas.	Leve	Por ocorrência
2.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO.	Leve	Por ocorrência
3.	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação.	Leve	Por dia
4.	Deixar de indicar ou manter Responsável Técnico ou de apresentar as respectivas ARTs, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia
5.	Deixar de designar preposto por escrito, indicando dados para contato direto, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência (*)
6.	Deixar de fornecer, no prazo estabelecido, informações solicitadas pela Fiscalização, exceto aquelas necessárias para pagamento, sem justificativa aceita.	Leve	Por ocorrência e por dia
7.	Descumprir prazo de fornecimento de materiais, início ou conclusão de serviços ou entrega de relatórios, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia
8.	Apresentar relatório de execução de serviços incompleto ou com erros, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência
9.	Descumprir data ou horário agendado para execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência
10.	Não realizar a limpeza, organização ou acabamento do ambiente após a conclusão dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência
11.	Executar serviços sem autorização prévia da Fiscalização, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
12.	Realizar serviços com equipe sem qualificação ou sem o treinamento necessário, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
13.	Deixar de fornecer EPIs, ferramentas ou equipamentos necessários à execução contratual, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
14.	Deixar de substituir material defeituoso ou refazer serviço no período de garantia, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
15.	Omitir informações relevantes à Fiscalização (ex.: falhas de sistema, necessidade de intervenção imediata, riscos operacionais), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
16.	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores em razão da execução do presente contrato.	Grave	Por ocorrência
17.	Criar situação de risco ao patrimônio do SENADO, mesmo que não concretizado.	Grave	Por ocorrência
18.	Permitir que empregados atuem sem EPIs ou sem seguir os procedimentos técnicos e de segurança estabelecidos.	Grave	Por ocorrência





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência (*)
19.	Executar serviço incompleto, paliativo ou em desacordo com normas técnicas, boas práticas ou especificações do contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
20.	Ausência de acompanhamento do Responsável Técnico quando exigido pela Fiscalização, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
21.	Criar situação de risco de desligamento acidental de sistemas ou equipamentos técnicos do SENADO, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
22.	Utilizar materiais diferentes dos especificados ou com data de fabricação superior ao permitido, sem autorização expressa da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
23.	Executar a substituição de baterias sem adoção das medidas de segurança elétrica exigidas (ex.: falta de isolamento, sinalização, desenergização parcial).	Grave	Por ocorrência
24.	Deixar de executar a logística reversa e o descarte ambientalmente adequado das baterias substituídas, conforme previsto contratualmente.	Grave	Por ocorrência
25.	Apresentar documentação técnica ou relatórios com informações falsas, incompletas ou divergentes da execução real dos serviços, com dolo ou má-fé.	Muito grave	Por ocorrência
26.	Ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.	Muito grave	Por ocorrência
27.	Causar indisponibilidade não autorizada de ambientes técnicos, inclusive desligamentos acidentais de equipamentos críticos.	Muito grave	Por ocorrência
28.	Provocar descarga acidental do agente limpo (FM-200) do sistema de combate a incêndio, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Muito grave	Por ocorrência
29.	Causar dano efetivo ao patrimônio do SENADO.	Muito grave	Por ocorrência
30.	Criar situação de risco ou causar dano à saúde, lesão corporal ou óbito de qualquer pessoa, inclusive empregados, servidores ou usuários.	Muito grave	Por ocorrência





SENADO FEDERAL

(*). Os prazos são contados em **dias úteis**.

I - Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:





Processo nº 00200.006280/2025-70

SENADO FEDERAL

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JORGE ALVARES DA
SILVA:67689213804

Assinado de forma digital por JORGE ALVARES DA
SILVA:67689213804
Dados: 2025.08.26 17:44:38 -03'00'

JORGE ALVARES DA SILVA
POWERSAFE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA


TESTEMUNHAS:

DIRETOR da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\POWERSAFE - CT NOVO - 6280 2025 (TM).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	27/08/2025 10:52:36	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	27/08/2025 12:26:01	
ILANA TROMBKA	29/08/2025 14:33:18	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.